PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2026

Síntese do Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos para urgência, emergência e internação para o Hospital Santa Rosa de Lima de Trindade do Sul/RS, no âmbito do Programa Avançar na Saúde, conforme Portaria SES nº 671/2026.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.
PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO: 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Fornecimento.
FORMA DE FORNECIMENTO: Entrega integral da quantidade adjudicada de cada item, com instalação, configuração e testes incluídos.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.
MODO DE DISPUTA: Aberto.
SISTEMA ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br.
RECURSOS: Programa Avançar na Saúde, conforme Portaria SES nº 671/2026.
AMPLA CONCORRÊNCIA

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE TRINDADE DO SUL/RS, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 314/2026, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme descrito no presente edital e anexos.

Data do Certame:	**03 DE DEZEMBRO DE 2026.**
Recebimento das Propostas:	**Início: 09h do dia 19/11/2026;** **Fim: 08h59min do dia 03/12/2026**;
Início da fase de Disputa de Preços:	**09h** do dia **03/12/2026**.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.
ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço **www.portaldecompraspublicas.com.br.**

1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação EXCLUSIVAMENTE pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases. Solicitações ou comunicações durante a sessão pública somente serão aceitas através do chat do Portal de Compras Públicas.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Federal nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº 008, de 18 de janeiro de 2024, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos.

2.2. O Pregoeiro e Equipe de Apoio conduzirão esse certame, conforme Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2.3. De acordo com o disposto no art. 29, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, o edital de pregão em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

objeto possuir padrões de desempenho e q/ualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea a do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei."

2.4. A presente licitação será realizada na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, de acordo com fundamento no art. 28 da Lei nº 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional, viabilizando efetividade para concomitância da execução:

"Art. 28. São modalidades de licitação:
I - Pregão;"

2.5. Conforme Incisos XLI e XLV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica definido que:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
...
XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"

2.6. As empresas que desejarem participar deste **"PREGÃO ELETRÔNICO"** devem acessar o sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.7. O inteiro teor do Edital e de seus anexos será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e permanecerá disponível, sem exigência de registro ou identificação para acesso, também no sítio eletrônico oficial do Município (https://www.trindadedosul.rs.gov.br), no Portal de Compras Públicas e no Licitacon/TCE-RS. O extrato do edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios do RS e em jornal diário de grande circulação, na forma do art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. O horário de expediente da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Trindade do Sul/RS, é das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta feira, exceto feriados, e contatos poderão ser feitos no e-mail: licitacoes@trindadedosul.rs.gov.br ou pelo telefone (54) 3541-1025.

2.9. Os pedidos de esclarecimento (informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital) e as impugnações **deverão ser apresentados exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas -** www.portaldecompraspublicas.com.br**, observadas as regras e os prazos estabelecidos neste Edital.**

2.10. Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório e para cada etapa será elaborada uma ata.

2.11. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:
I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
...
§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado

contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.
§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo."

2.12. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, serão observados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos nos incisos I a IV do caput do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021. Persistindo a igualdade de condições após a aplicação desses critérios, serão observadas as preferências estabelecidas no § 1º do referido artigo, conforme segue:

"Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
I - disputa final entre os licitantes empatados;
II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente mediante registros cadastrais de cumprimento de obrigações;
III - desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável; e
IV - desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
II - Empresas brasileiras;
III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009."

2.12.1. Fica assegurado o direito de prioridade para microempresa ou empresa de pequeno porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

"Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
...
§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006."

2.13. Justificativa para a não aplicação da exclusividade de participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos itens com valor estimado de até R$ 80.000,00:

2.13.1. A Administração Municipal, considerando as disposições dos arts. 47, 48, inciso I, e 49, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece a participação em ampla concorrência para todos os itens da presente licitação, inclusive para os itens 3 e 4, cujos valores estimados individualmente não ultrapassam R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.13.2. A decisão fundamenta-se na necessidade de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando as características técnicas dos equipamentos objeto da contratação, a necessidade de atendimento integral às especificações estabelecidas no Termo de Referência e as condições de fornecimento, instalação, garantia e assistência técnica exigidas.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

2.13.3. A contratação destina-se ao atendimento de necessidades da área da saúde, envolvendo equipamentos cuja qualidade, conformidade técnica, segurança operacional e disponibilidade são essenciais à adequada prestação dos serviços públicos.

2.13.4. Nesse contexto, eventual restrição da participação exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser avaliada quanto aos seus efeitos sobre a competitividade, a economicidade e a obtenção de propostas compatíveis com as necessidades da Administração.

2.13.5. A adoção da ampla concorrência busca permitir a participação de um universo mais abrangente de fornecedores, incluindo fabricantes, distribuidores, representantes comerciais e empresas especializadas, independentemente do porte empresarial, possibilitando maior diversidade de propostas e condições comerciais.

2.13.6. Considerando a relevância dos equipamentos para os serviços públicos de saúde, a Administração entende que a preservação da competitividade e da vantajosidade constitui aspecto fundamental para a contratação, devendo eventual afastamento da exclusividade encontrar respaldo nos elementos técnicos e mercadológicos que integram o processo administrativo.

2.13.7. Ressalta-se que a não aplicação da exclusividade não implica afastamento dos benefícios assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, permanecendo garantidos os mecanismos de regularização fiscal e trabalhista, preferência em situação de empate ficto e demais disposições legalmente aplicáveis.

2.13.8. Dessa forma, desde que demonstrada no processo administrativo a incidência da hipótese excepcional prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, justifica-se a realização do procedimento licitatório em ampla concorrência para todos os itens, em observância aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.13.9. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Trindade do Sul/RS, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.14. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

2.15. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.16. A presente licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM e o modo de disputa ABERTO, com adjudicação individualizada de cada item ao respectivo licitante vencedor, observadas as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos. A contratação destina-se à aquisição específica dos equipamentos descritos no objeto, não sendo adotado o Sistema de Registro de Preços.

3. O OBJETO:

3.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição e instalação de equipamentos para urgência, emergência e internação para o Hospital Santa Rosa de Lima de Trindade do Sul/RS, no âmbito do Programa Avançar na Saúde, conforme Portaria SES nº 671/2026, de acordo com as descrições, especificações abaixo descritas, e exigências contidas neste Edital e no Termo de Referência, elaborado pela Secretaria Requisitante.

3.2. Serão adquiridos os equipamentos abaixo descritos:

		Qtdade/ Unidade	Valor de Referência	
Item	**Descrição:**		**Unitário**	**Total**
1.	**AUTOCLAVE:** Capacidade de 350 litros. Sistema de fechamento de Braços Concêntricos movimentados uniformemente através de um volante central. Este sistema assegura a compensação automática no caso de eventuais folgas pelo desgaste natural, assegurando pressão por igual em todo o perímetro da porta, que se fecha sobre uma guarnição confeccionada totalmente em silicone, desenvolvida para	01 unidade	R$ 343.916,33	R$ 343.916,33

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

	proporcionar vedação e maior durabilidade; Diafragma em silicone para travamento das portas; Câmara interna confeccionada em aço inoxidável AISI 316/316L, opcionalmente em AISI 316Ti, e câmaras externas em aço inoxidável AISI 304, opcionalmente ser também em podendo 316/316L ou AISI 316Ti; Acabamento da superfície interna da câmara em polimento sanitário; Tubulação confeccionada em aço inoxidável AISI 304 e latão, podendo ser opcionalmente em inox AISI 316/316L; Estrutura confeccionada em aço carbono SAE 1020 com pintura anticorrosiva, ou opcionalmente, aço inoxidável AISI 304, apoiada em pés reguláveis de aço (opcionalmente de aço e borracha com antivibração); Gerador de vapor elétrico integrado ao equipamento com potência de acordo com as exigências das normas técnicas, confeccionado em aço inoxidável AISI 304 ou opcionalmente 316/316L; Entrada de 1" na câmara interna para sensores de validação; Sistema de tratamento de água por osmose reversa incorporado ao equipamento e com o reservatório interno; Sistema de purgação automático; Bomba de vácuo com anel líquido ou opcionalmente com duplo estágio. Com potências de 1,5 CV, 3 CV ou 4CV; Vácuo pulsante; Autoclave Lactário com programa de fábrica para esterilização de mamadeiras cheias e vazias. Acompanha galheteiro para acondicionamento (Opcional); das mamadeiras para Ciclo total de esterilização instrumentais e campos cirúrgicos com 45 minutos de duração, com baixo consumo de energia. Acesso remoto via Web (uso exclusivo do cliente), permitindo verificar o estado atual do equipamento, incluindo gráficos de temperatura/pressão, acompanhamento do ciclo. 220 volts. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, a contar do recebimento definitivo.			
2.	**CAMA ELÉTRICA HOSPITALAR:** suportar pacientes até 200kg, grades laterais de segurança, Regulagem elétrica de altura até 80 cm, Movimentos elétricos. O modelo deve permitir até 8 posições e configurações de posicionamento, incluindo: Dorsal, Fowler, Semi-Fowler, Sentada, Cardíaca, Elevação leito, outras combinações proporcionadas pelos movimentos elétricos. Todos os ajustes deverão ser realizados através do controle remoto com fio, proporcionando uma operação simples e prática. Colchão incluso com capa impermeável. Com rodízios, com freios, tamanho solteiro, largura mínima do produto 100 cm. 220 volts. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, a contar do recebimento definitivo.	23 unidades	R$ 12.884,79	R$ 296.350,17
3.	**AR-CONDICIONADO 12.000 BTU/h:** Capacidade: 12.000 BTU/h (com variação de modulação em modelos Inverter, geralmente de 3.000 a 13.800 BTU/h); Ciclo: Quente e Frio; Tensão / Voltagem: 220V (Monofásico, 60 Hz); Classificação Energética: Selo Procel A (com tecnologia Inverter proporcionando economia de até 70% de energia em relação a modelos convencionais); Gás Refrigerante: R-32 ou R-410A (ecológicos e de maior eficiência térmica); Área de Cobertura: 16 m² a 20 m² (dependendo da incidência de sol e número de aparelhos/pessoas no cômodo); 220 volts. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, a contar do recebimento definitivo.	14 unidades	R$ 2.092,43	R$ 29.294,02
4.	**AR-CONDICIONADO 24.000 BTU/h:** Aparelho de ar-	03 unidades	R$ 3.485,04	R$

	condicionado tipo split, tecnologia inverter, capacidade nominal de refrigeração de 24.000 BTU/h, ciclo quente e frio, alimentação elétrica 220 V, monofásica, 60 Hz, classificação de eficiência energética A, conforme regulamentação aplicável, fluido refrigerante R-32 ou R-410A, acompanhado de unidade evaporadora, condensadora, controle remoto, manuais em português e todos os acessórios e materiais necessários à instalação e ao funcionamento. O fornecimento deverá incluir transporte, instalação completa, interligações ordinárias e testes operacionais, sem custos adicionais para a Administração. Garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo.			10.455,12
5.	**SISTEMA DE RADIOGRAFIA DIGITAL DR WIRELESS:** DROC é uma estação de trabalho para aquisição de imagens DR. Fornecer o controle completo para todas as funções, captura de imagens DR. Entregar uma qualidade de imagem maior com uma dose mais baixa. O DROC também pode ser como a maioria dos componentes de imagem, como equipamento de Raio-X, colimadores, DAPs, e sistemas de posicionamento mecânico. Unidades de medida: As principais especificações técnicas características das Placas Digitais de Raio X Wireless (Modelos V14 e V17) da Innocare. DR (tecnologia Innocare/Innolux). Modelos de Placas: V14C/V14G (14“ x 17”) e V17C/V17G (17” x 17”) com cintilador de iodeto de Césio (Csl) ou Oxisulfeto de Gadolínio (GOS). Conectividade Wireless: Suporte a IEEE 802.11ac (além de a /g/ n), operando nas faixas de 2.4 GHz e 5 GHz com antena Wi-Fi de alta performance. Detecção de Exposição: Tecnologia AED (Automatic Exposure Detection). Peso: Aproximadamente 2.7 kg (modelo 1417) e 3.2 kg (modelo 1717) com bateria. Resistência: Proteção IP56 contra poeira e água. Bateria e Autonomia: Mais de 8 horas em modo SYNC ou mais de 1000 imagens (em ciclos de 30 segundos). Alimentação Elétrica: AC 100-240V (saída do adaptador 24V/2.5A), Classe I, Tipo B. Ambiente de Operação: Temperatura de 5°C a 35°C (desempenho ideal entre 15° C e 30° C) e umidade de 15% a 80%. Capacidade de Carga: Carga uniforme de até 300 kg e carga localizada de 120 kg (em diâmetro de 4 cm). Software Compatível: Plataformas como Voyance ou DROC. 220 volts. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, a contar do recebimento definitivo. O sistema de radiografia digital DR wireless deverá ser fornecido completo, com detector digital, estação de aquisição, software e acessórios indispensáveis ao funcionamento, devendo permitir captura, visualização, processamento e exportação de imagens radiográficas, com integração ao equipamento de raios X existente. Serão admitidas soluções de diferentes fabricantes, desde que comprovado o atendimento aos requisitos mínimos de desempenho, segurança, conectividade, compatibilidade e funcionalidade definidos neste Edital e no Termo de Referência, sem exclusividade de marca, modelo ou plataforma comercial.	01 unidade	R$ 87.963,33	R$ 87.963,33

3.3. O fornecimento será realizado em parcela única por item, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Fornecimento, compreendendo a entrega integral da quantidade adjudicada, transporte, descarga, posicionamento, montagem, instalação, interligações ordinárias, configuração, testes de funcionamento e orientação

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

operacional, conforme a natureza de cada equipamento e as especificações do Termo de Referência, sem custos adicionais para a Administração.

3.3.1. Todos os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, completos, acompanhados dos acessórios necessários ao pleno funcionamento, manuais em língua portuguesa, documentação técnica e sanitária exigível e garantia mínima de 12 (doze) meses.

3.3.2. O julgamento e a adjudicação serão realizados individualmente por item, tendo em vista a autonomia funcional e a possibilidade de fornecimento independente dos equipamentos. Cada licitante poderá apresentar proposta para um ou mais itens, sendo declarado vencedor aquele que ofertar o menor preço para cada item, desde que atendidas as condições de habilitação, aceitabilidade e conformidade previstas neste Edital.

3.4. Eventuais referências a marcas, modelos, imagens ou denominações comerciais constantes das especificações terão finalidade exclusivamente descritiva e ilustrativa, destinadas a demonstrar o padrão estético, funcional e de qualidade pretendido pela Administração, admitindo-se produtos equivalentes ou superiores que atendam às características essenciais do objeto.

3.4.1. A análise de equivalência deverá observar critérios objetivos de dimensões, materiais, acabamento, resistência, segurança e desempenho, não sendo admitida a rejeição de produtos exclusivamente por divergência de marca, denominação comercial ou características meramente ornamentais que não comprometam a finalidade pretendida.

3.5. Para fins de verificação da conformidade da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, por item, catálogo, ficha técnica, prospecto ou documentação equivalente do equipamento ofertado, contendo informações suficientes para comprovar o atendimento às especificações exigidas no Edital.

3.5.1. O prazo para apresentação será fixado na convocação realizada por meio do sistema eletrônico, observados a razoabilidade, a isonomia e os critérios objetivos de avaliação. Não será exigida a apresentação de amostra física dos equipamentos.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão provedor do Sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e que apresentarem a documentação solicitada no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

4.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

a. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a.1. O impedimento de que trata a alínea "a" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

b. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

c. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e. Empresa estrangeira que não funcione no País;

f. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante dos autos do processo administrativo, consideradas as características do objeto, sua complexidade e a existência de mercado fornecedor com capacidade de execução integral, desde que demonstrado que a restrição não compromete a competitividade;

g. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nesta condição;

h. Agente público do órgão ou entidade licitante.

4.3. A vedação de que trata a alínea "h" do subitem 4.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.4. Não poderão participar da licitação ou executar o contrato as pessoas físicas ou jurídicas alcançadas por sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os respectivos âmbitos de incidência e prazos de vigência, nos termos dos arts. 14 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO PORTAL E REGISTRO CADASTRAL:

5.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia de informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

5.2. A realização do procedimento estará a cargo da Administração, do Pregoeiro designada e sua Equipe de Apoio, e da Administradora do Pregão Eletrônico, através do Portal compras públicas, provedor do sistema de compras eletrônicas, através da Rede Mundial de Computadores.

5.3. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento junto ao www.portaldecompraspublicas.com.br, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

5.4. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.4.2. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

5.5. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

5.5.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.5.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.5.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.5.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

5.5.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou senha de acesso por interesse próprio.

5.6. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

5.7. O licitante, ao utilizar suas credenciais de acesso ao sistema eletrônico para registrar propostas e lances, assumirá responsabilidade pelos valores e condições ofertados, obrigando-se ao cumprimento das exigências deste Edital. A apresentação do lance vencedor não implicará, por si só, a formalização da contratação, que ficará condicionada à conclusão regular do procedimento licitatório, à habilitação, à adjudicação e à homologação, bem como à formalização do instrumento contratual cabível, destinado à aquisição dos equipamentos para urgência, emergência e internação para o Hospital Santa Rosa de Lima de Trindade do Sul/RS.

5.8. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

5.9. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.9.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.9.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.9.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.9.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

5.9.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.9.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.9.7. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

6.1. O fornecedor para ser enquadrado como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá **DECLARAR** em campo próprio do sistema que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.1.1. Somente a empresa credenciada na condição de MEI, ME, EPP ou Cooperativa, estará apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2.006, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.2. A não comprovação de enquadramento da empresa como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplicáveis ao presente certame.

6.2. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo, às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Do tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

6.3. A presente licitação observará o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitadas as hipóteses legais de afastamento da participação exclusiva.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

6.3.1. A participação no presente procedimento licitatório será de **ampla concorrência para todos os itens (1, 2, 3, 4 e 5)**, inclusive para os itens 3 e 4, cujos valores estimados individualmente não ultrapassam R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em razão da aplicação excepcional do disposto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme justificativa fundamentada nas características da contratação e nos elementos técnicos e econômicos constantes do processo administrativo.

6.3.2. O afastamento da exclusividade para os itens 3 e 4 fundamenta-se na necessidade de preservar a ampla competitividade e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando as características dos equipamentos a serem adquiridos, suas especificações técnicas, as exigências de fornecimento, instalação, garantia e assistência técnica, bem como os potenciais efeitos da restrição de participantes sobre a competitividade e a economicidade da contratação, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.3.3. A adoção da ampla concorrência não afasta a aplicação dos benefícios legalmente assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive aos microempreendedores individuais regularmente enquadrados, quando cabíveis, especialmente quanto:

a) à possibilidade de regularização da documentação fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

b) à aplicação dos critérios de preferência em situação de empate ficto, conforme os arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

c) à observância das demais disposições relativas ao tratamento diferenciado e favorecido, respeitados os requisitos e limites previstos na legislação vigente.

6.3.4. Poderão participar de todos os itens as empresas interessadas que atendam às condições de habilitação e às demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de seu porte empresarial, assegurada a igualdade de condições entre os licitantes e a aplicação dos benefícios legais às microempresas e empresas de pequeno porte que a eles fizerem jus.

6.3.5. A decisão de não estabelecer exclusividade de participação para os itens com valores estimados de até R$ 80.000,00 possui caráter excepcional e fundamenta-se no art. 49, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, tendo em vista a necessidade de preservar a vantajosidade, a economicidade e a competitividade do procedimento licitatório, conforme motivação específica constante do processo administrativo.

6.4. As empresas enquadradas como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação deste Edital, ainda que essa apresente alguma restrição.

6.4.1. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

6.4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, na condição de Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, nomeados através da Portaria nº 314/2026, art. 8º § 5º da Lei nº 14.133/ 2021:

> ***"Art. 8º*** *A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras*

atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

...

***§ 5º** Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro."*

7.2. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

7.2.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2.2. As vedações do subitem 7.2.1. estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

8.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para Início da Sessão de Disputa de Preços, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

***"Art. 164.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."*

8.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão, no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

"Art. 164

....

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame."

8.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

9. DO PROCEDIMENTO E DA PROPOSTA INICIAL NO SISTEMA ELETRÔNICO:

9.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Administração Municipal, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/).

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

9.1.1. Os licitantes deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horários definidos no preâmbulo deste edital.

9.1.2. A sessão de lances será no modo de disputa ABERTO.

9.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico.

9.3. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

9.4. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo com firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.5. No cadastramento da proposta eletrônica, a licitante deverá identificar o equipamento ofertado por meio de sua descrição e das características técnicas essenciais, informando marca, fabricante e modelo, quando aplicáveis, de modo a possibilitar a verificação objetiva de conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos. Eventuais omissões formais poderão ser esclarecidas mediante diligência, desde que não impliquem alteração substancial da proposta ou substituição indevida do produto ofertado.

9.5.1. A licitante deverá identificar, quando aplicável, a marca, o fabricante e o modelo do equipamento ofertado, apresentando informações técnicas suficientes para demonstrar o atendimento às especificações exigidas. Para produtos fabricados sob encomenda ou sem marca comercial específica, será admitida a identificação do fabricante, acompanhada da descrição técnica do produto.

9.5.2. A ausência de informação meramente formal poderá ser objeto de diligência, desde que não implique alteração substancial da proposta, substituição indevida do objeto ofertado ou violação da isonomia entre os licitantes.

9.6. No cadastramento da proposta eletrônica, a licitante deverá informar as características técnicas essenciais do equipamento ofertado, sua marca, fabricante e modelo, quando aplicáveis, de forma que seja possível verificar sua conformidade com as especificações estabelecidas para cada item.

9.6.1. A ausência de informações técnicas essenciais que impeça a identificação ou a avaliação objetiva do equipamento ofertado poderá ensejar a desclassificação da proposta, observada a possibilidade de realização de diligência para esclarecimento de informações, desde que não implique substituição do produto ofertado, alteração substancial da proposta ou violação à isonomia entre os licitantes.

9.7. O objeto ofertado pela licitante deverá atender a todas as especificações contidas no Edital e em seus Anexos.

9.8. O **prazo de validade da proposta** é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas (Lei nº 14.133/2021, art. 90, § 3º).

9.9. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com frete, carga, descarga, transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

9.10. Serão considerados, para fins de aceitação da proposta inicial, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

9.11. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

9.13. Na etapa de apresentação da proposta inicial pela licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento das propostas.

9.14. Sob pena de desclassificação, as licitantes deverão apresentar declaração expressa de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das proposta (conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), bem como,

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentas, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa discriminados no Termo de Referência e especificações.

9.15. Após a abertura da sessão não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sendo a justificativa feita por e-mail.

9.16. Da avaliação da conformidade das Propostas iniciais:

9.16.1. Apresentadas as propostas caberá à Administração examinar as ofertas coletadas. Neste momento, o Pregoeiro verificará o preenchimento dos requisitos previstos na legislação e no edital – *exame de aceitabilidade* – e avaliará o conteúdo a partir do critério definido neste instrumento convocatório, analisando os benefícios para o órgão licitante de cada oferta – *exame de vantajosidade*. Assim, a fase de apreciação das propostas está conectada com o art. 33 da Lei nº 14.133/2021, e uma vez que as propostas sejam compatíveis com o que dispõe a lei e o edital, serão aceitas, para abertura da fase de lances.

9.16.2. Entretanto, pode ser que os participantes apresentem ofertas que não se enquadrem nos ditames legais e editalícios, ensejando a sua desclassificação, disciplinada pelo art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.16.3. Os defeitos de uma proposta poderão ser formais – *relativos às exigências de exteriorização da oferta* – ou substanciais – *pertinentes aos requisitos de conteúdo*. Entretanto, não significa dizer que todos os defeitos formais são sanáveis e os substanciais, insanáveis, sendo necessário analisar o processo licitatório, seu edital e as propostas apresentadas para avaliar a extensão da falha identificada. Assim, quanto aos defeitos formais, disciplinou o art. 12, inciso III da Lei nº 14.133/2021:

> *Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:*
> *(...)*
> *III – o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;*
> *(...).”*

9.16.4. O Pregoeiro, auxiliada pela Equipe de Apoio, poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes erros ou falhas formais sanáveis, que não afetem ao seu conteúdo e que não comprometam o interesse público e da Administração.

9.16.5. **Serão desclassificadas, conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas que:**

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

II - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

IV - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.16.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.16.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.17. Após a abertura da sessão não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sendo a justificativa feita por e-mail.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO (Art. 17, inciso III, e arts. 56, 60 e 61 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.1. A sessão pública do Pregão Eletrônico será realizada por meio do sistema eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital, na data e horário estabelecidos, sendo conduzida pelo Pregoeiro designado pelo Município de Trindade do Sul/RS, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e da regulamentação aplicável.

10.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, considerando-se o valor unitário ofertado para cada um dos 05 (cinco) itens que compõem o objeto da licitação, observadas as especificações técnicas, os quantitativos, os valores máximos admitidos e as demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

10.2.1. A adjudicação será realizada individualmente por item, podendo uma mesma licitante ser vencedora de um ou mais itens, desde que sua proposta atenda integralmente às exigências editalícias e sejam observadas as condições de participação e os benefícios legais aplicáveis.

10.3. O Pregoeiro dará início à sessão pública eletrônica na data e horário previstos neste Edital, mediante abertura das propostas cadastradas no sistema, observados os procedimentos de classificação para a disputa, quando aplicáveis, e as funcionalidades da plataforma eletrônica utilizada.

10.3.1. A verificação definitiva da conformidade técnica e da aceitabilidade da proposta será realizada na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada, sem prejuízo da desclassificação fundamentada de propostas em desacordo insanável com as exigências editalícias, nos termos da legislação aplicável.

10.4. A etapa competitiva terá como referência as propostas inicialmente registradas para cada item, sendo facultado às licitantes apresentar lances sucessivos para redução do respectivo valor unitário.

10.4.1. Caso não sejam apresentados lances durante a etapa competitiva, permanecerão válidos, para fins de classificação e julgamento, os valores constantes das propostas inicialmente cadastradas, observadas as demais disposições deste Edital.

10.5. Aberta a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e do valor registrado.

10.6. Os lances deverão ser apresentados pelo valor unitário do respectivo item, em reais (R$), com até duas casas decimais, observados o intervalo mínimo entre lances, as regras deste Edital e os procedimentos operacionais do sistema eletrônico.

10.7. Cada licitante somente poderá apresentar lance de valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de **0,50% (meio por cento)** entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto àqueles destinados a cobrir a melhor oferta registrada.

10.7.1. Para fins de aplicação do intervalo mínimo, a redução percentual será calculada sobre o valor do lance de referência, conforme a sistemática de processamento e validação da plataforma eletrônica utilizada.

10.7.2. Os lances manifestamente inconsistentes, inexequíveis ou que possam comprometer a regularidade e a competitividade do certame poderão ser excluídos pelo Pregoeiro, mediante justificativa fundamentada e registro no sistema eletrônico, observadas as disposições da regulamentação aplicável e assegurada a transparência dos atos praticados.

10.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

10.9. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do menor valor registrado, **vedada a identificação da licitante detentora da melhor oferta durante a etapa competitiva**.

10.10. O modo de disputa adotado será o **ABERTO**, caracterizado pela apresentação de lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas, conforme as regras estabelecidas neste Edital e na regulamentação aplicável.

10.10.1. A etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance apresentado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da etapa competitiva.

10.10.2. Cada prorrogação automática será de 2 (dois) minutos, ocorrendo sucessivamente sempre que forem apresentados novos lances durante esse período, inclusive lances intermediários.

10.10.3. Não havendo novos lances no período previsto para prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema eletrônico, que procederá à ordenação e divulgação dos valores registrados, em ordem crescente de preços.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

10.11. Na hipótese de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção de lances, sendo preservados os atos regularmente praticados.

10.12. Persistindo a desconexão do Pregoeiro por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e somente poderá ser reiniciada após comunicação expressa às licitantes, observadas as regras de divulgação e antecedência previstas na regulamentação aplicável e na plataforma eletrônica.

10.13. Encerrada a etapa competitiva, será verificada a ocorrência de empate ficto, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições legais de aplicação.

10.14. Será considerado empate ficto quando a proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, desde que esta tenha sido apresentada por empresa que não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.14.1. O sistema eletrônico identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes e procederá à comparação dos valores ofertados, para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

10.14.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada dentro do intervalo de preferência será convocada para apresentar nova proposta, obrigatoriamente inferior àquela considerada de menor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, sob pena de preclusão do direito.

10.14.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente nova proposta no prazo estabelecido ou desista expressamente do direito, serão convocadas as demais licitantes enquadradas na faixa de preferência de 5% (cinco por cento), observada a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

10.14.4. Havendo equivalência de valores entre microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas na faixa de preferência, será realizado sorteio entre elas para identificação daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico.

10.14.5. O tratamento favorecido previsto nesta cláusula será aplicado exclusivamente nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.15. Não sendo exercido o direito de preferência ou não sendo apresentada proposta inferior àquela originalmente classificada em primeiro lugar, será mantida a classificação resultante da etapa competitiva, prosseguindo-se com os procedimentos de julgamento.

10.15.1. Nas hipóteses de empate não solucionadas pela aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na ordem legalmente prevista.

10.16. Encerrada a etapa de lances e realizados os procedimentos de desempate aplicáveis, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante classificada em primeiro lugar, visando à obtenção de menor preço para a Administração, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.16.1. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de forma transparente, assegurado o registro das comunicações e das propostas apresentadas.

10.16.2. Quando a proposta da primeira colocada permanecer acima do preço máximo estabelecido pela Administração, mesmo após a negociação, será desclassificada, podendo o Pregoeiro negociar com as demais licitantes, observada a ordem de classificação.

10.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e registrado nos autos do processo licitatório.

10.17. A negociação não poderá resultar em alteração das condições essenciais do objeto, redução das especificações técnicas mínimas exigidas ou supressão de obrigações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

10.17.1. O veículo ofertado deverá manter integralmente as características técnicas mínimas exigidas, inclusive quanto à condição de novo, zero quilômetro, tipo SUV, motorização híbrida

autorrecarregável (HEV), ano/modelo vigente na data da entrega, configuração de conforto equivalente à versão de referência Comfort e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

10.18. Após a definição da melhor proposta, caso a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar seja de, no mínimo, 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, exclusivamente para definição das demais colocações, nos termos do art. 56, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.18.1. Na hipótese de reinício da disputa, as licitantes serão convocadas pelo sistema eletrônico para apresentação de lances intermediários, sem prejuízo da melhor proposta já definida, observados os procedimentos previstos na regulamentação aplicável.

10.19. Caso a proposta classificada em primeiro lugar não seja aceita, seja desclassificada por descumprimento das exigências editalícias ou a respectiva licitante não atenda aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo à análise de aceitabilidade, conformidade técnica e habilitação, sucessivamente, até a identificação de proposta que atenda integralmente às condições deste Edital.

10.19.1. A análise da proposta compreenderá a verificação do atendimento às especificações técnicas do equipamento ofertado para cada item, inclusive marca, modelo, fabricante, características funcionais, desempenho, capacidade, dimensões, requisitos de segurança, regularização sanitária quando exigível, acessórios, instalação, compatibilidade operacional, garantia e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante análise da documentação técnica pertinente, quando solicitada pela Administração.

10.19.2. A classificação pelo menor preço não dispensa a comprovação de atendimento aos requisitos técnicos mínimos do veículo, sendo vedada a aceitação de proposta que apresente características inferiores às exigidas no Termo de Referência.

10.20. Não serão consideradas, para fins de julgamento, vantagens, condições, benefícios ou ofertas não previstos neste Edital, inclusive propostas que estabeleçam condições alternativas de fornecimento ou pagamento incompatíveis com as disposições do instrumento convocatório.

10.21. Encerrada a etapa competitiva, não serão admitidos novos lances, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Edital e na legislação aplicável, inclusive os procedimentos de desempate, eventual reinício da disputa aberta e negociação.

10.22. Concluída a negociação, quando realizada, o Pregoeiro procederá à análise da proposta mais bem classificada, verificando sua adequação ao objeto, a compatibilidade do preço com o valor máximo admitido pela Administração e o atendimento às exigências técnicas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

10.22.1. A proposta final deverá apresentar o valor total do item único, correspondente ao fornecimento de 01 (um) veículo, bem como a identificação da marca, modelo e versão ou configuração ofertada, acompanhada das demais informações e documentos técnicos exigidos neste Edital.

10.22.2. O valor total da proposta final compreenderá todos os custos e encargos necessários ao fornecimento do veículo, inclusive transporte, frete, tributos e demais despesas atribuídas à contratada, conforme o Termo de Referência, não sendo admitida cobrança adicional ao Município.

10.22.3. A proposta final deverá refletir o último valor validamente ofertado ou negociado, vedada a majoração do preço e a alteração das características essenciais do veículo ofertado em prejuízo das condições estabelecidas neste Edital.

10.22.4. O pagamento decorrente da contratação será realizado em **parcela única**, após a entrega integral do veículo, seu recebimento definitivo pela Administração e a apresentação da respectiva nota fiscal, observadas as condições e os prazos de liquidação e pagamento estabelecidos no Termo de Referência e na minuta contratual.

10.22.5. Constatado o atendimento integral das exigências de aceitabilidade da proposta e de habilitação da licitante, o Pregoeiro declarará a vencedora do item único, prosseguindo-se com as demais fases do procedimento licitatório, observadas as disposições deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS VENCEDORAS (Inciso IV do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021):

11.1. Após o encerramento da fase de negociação, será solicitado junto ao sistema o envio da proposta readequada, em prazo a ser definido pelo Pregoeiro, que será de no mínimo 02 (duas) horas.

11.2. O upload da proposta readequada no site www.portaldecompraspublicas.com.br será de total responsabilidade da licitante, a qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, na forma de documento eletrônico legível em formato aceito pela plataforma, sem a necessidade de qualquer ação da Agente de Contratação que não seja abrir e imprimir o arquivo, devendo conter obrigatoriamente as informações constantes no Anexo I deste edital, sob pena de desclassificação.

11.3. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas (Lei nº 14.133/2021, art. 90, § 3º).

11.4. Para fins de verificação da conformidade da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, por item, catálogo, ficha técnica, prospecto ou documentação equivalente do equipamento ofertado, contendo informações suficientes para comprovar o atendimento às especificações exigidas no Edital. O prazo para apresentação será fixado na convocação realizada por meio do sistema eletrônico, observados a razoabilidade, a isonomia e os critérios objetivos de avaliação. Não será exigida a apresentação de amostra física dos equipamentos.

11.5. A contratada deverá fornecer equipamentos que atendam às normas técnicas e de segurança aplicáveis, sendo responsável pela sua conformidade, integridade, qualidade e condições adequadas de utilização.

11.6. Quando a montagem ou a instalação do equipamento exigir profissional legalmente habilitado, a contratada deverá assegurar sua realização por profissional com a qualificação exigível, observada a legislação aplicável.

11.7. No preenchimento da proposta, a licitante deverá identificar o equipamento ofertado, com indicação de marca, modelo e fabricante, quando aplicáveis, apresentando descrição técnica suficiente para demonstrar o atendimento às especificações estabelecidas para o respectivo item. A Administração poderá solicitar catálogo, ficha técnica, prospecto ou documento equivalente, observados os subitens 3.5 e 11.4 deste Edital, não sendo admitida a oferta de equipamento incompatível com os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência

11.7.1. A ausência de informações técnicas essenciais poderá ensejar a realização de diligência destinada à identificação e à verificação de conformidade do equipamento originalmente ofertado, desde que não implique substituição do produto, alteração substancial da proposta ou violação da isonomia. A desclassificação somente ocorrerá quando a desconformidade for insanável ou quando não for possível comprovar objetivamente o atendimento às especificações exigidas.

11.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e Equipe de Apoio e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

11.9. Sob pena de desclassificação, as licitantes deverão apresentar declaração expressa de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das proposta (conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), bem como, todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentas, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa discriminados no Termo de Referência e especificações.

11.10. Após a abertura da sessão não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sendo a justificativa feita por e-mail.

11.11. A adjudicação do objeto dependerá ainda que o ofertante da melhor proposta atenda as condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

11.12. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

11.13. **Serão desclassificadas, conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas que:**

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.13.1. Em observação ao disposto no § 1º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 cabe o Pregoeiro e Equipe de Apoio, na análise para desclassificação das propostas, observar que a verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada**.**

11.13.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.14. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas apresentadas, dos lances, da ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

12. DA HABILITAÇÃO:

12.1. Concluída a fase de julgamento e aceitação da proposta, o Pregoeiro convocará a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar em cada item para apresentar, no prazo de 2 (duas) horas, por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ressalvados aqueles já disponíveis em cadastro eletrônico admitido pela Administração. O prazo poderá ser prorrogado mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, observados os princípios da razoabilidade e da isonomia.

12.2. A prorrogação de que trata o subitem 12.1, poderá ocorrer nas seguintes situações:

a. por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

b. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEVERÁ CONTER:

12.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Inciso I, art. 62 e art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a. Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual; *ou*

b. Para MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI; *ou*

c. Ato constitutivo**,** estatuto ou contrato social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação oficial da Ata da assembleia que aprovou o Estatuto. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação; *ou*

d. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; *ou*

e. Ata de fundação da cooperativa e estatuto social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E CORRECIONAL (Inciso III, art. 62 e art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b. Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte, estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados;

d. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

e. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

f. Certificado de Regularidade (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

g. Certidão Negativa Trabalhista;

h. Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). Emissão através de: https://certidoes.cgu.gov.br/;

i. Certidão licitantes Inidôneos (TCU). Emissão através de: https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes.

12.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Inciso IV, art. 62 e arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, válida na data de apresentação, conforme prazo nela indicado. Na ausência de prazo expresso, será aceita certidão emitida até 60 (sessenta) dias antes da data estabelecida para apresentação da documentação de habilitação, ressalvadas as regras legais aplicáveis às empresas em recuperação judicial.

12.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Inciso II, art. 62 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Comprovação de aptidão técnica para o fornecimento de equipamentos de natureza semelhante e compatível com o(s) item(ns) para o(s) qual(is) a licitante apresentar proposta, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, quando exigíveis e justificados em razão da natureza e da complexidade do objeto.

a.1) A comprovação de capacidade técnica deverá guardar pertinência com as características essenciais do equipamento ou dos serviços acessórios de instalação, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, bem como os limites previstos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a.2) Quando a instalação exigir, por disposição legal ou regulamentar, a atuação de profissional habilitado e a emissão de documento de responsabilidade técnica, a contratada deverá assegurar o cumprimento dessas exigências, quando da execução da instalação.

a.3) Não será exigida comprovação de experiência com marca ou fabricante específico, admitindo-se o fornecimento e a instalação de equipamentos tecnicamente equivalentes, observadas as especificações e os requisitos de desempenho e segurança estabelecidos para o respectivo item.

12.3.5. DEMAIS DOCUMENTOS:

a. Declaração Conjunta, conforme modelo do **ANEXO II,** de que:

a.1. Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

a.2. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

a.3. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

a.4. Conhece e se submete às condições contidas no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2026,** bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;

a.5. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;

a.6. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

a.7. Concorda integralmente com as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2026 e seus anexos, comprometendo-se, caso vencedora, a fornecer e instalar os equipamentos hospitalares adjudicados, novos, completos e em perfeitas condições de funcionamento, destinados ao Hospital Santa Rosa de Lima de Trindade do Sul/RS, observando as especificações técnicas, os preços ofertados, os prazos, as condições de entrega, instalação, garantia e demais obrigações previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável;

a.8. Atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21);

a.9. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inciso IV do art.63 da Lei 14.133/21);

a.10. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (§ 1º do art.63 da Lei 14.133/21);

a.11. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

a.12. Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;

a.13. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

a.14. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

13.1. Todos os documentos, exigidos no presente edital poderão ser apresentados em original, por assinatura eletrônica através de certificado digital, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor da Prefeitura de Trindade do Sul/RS, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação**.**

13.2. Os documentos de habilitação, serão examinados pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, com vistas aos licitantes presentes à sessão pública.

13.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.5. Para prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, poderão ser apresentados também documentos como “Certidão Positiva, com efeito, de Negativa”.

13.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

13.7. Após a declaração do vencedor, será disponibilizado no sistema eletrônico prazo de 15 (quinze) minutos para manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, sob pena de preclusão, observadas as disposições do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DOS RECURSO E/OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

14.1. Na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b. julgamento das propostas;

c. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d. anulação ou revogação da licitação.

14.2. Cabe ainda, pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do subitem 14.1, serão observadas as seguintes disposições:

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei, da ata de julgamento;

II. A apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.4.1. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no site do Município.

14.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*que são, respectivamente, advertência, multa e impedimento de licitar e contratar*), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.8.1. O recurso de que trata subitem 14.8 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*declaração de inidoneidade para licitar ou contratar*) caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida
até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.11. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, conforme art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

16.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração de contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do subitem 16.3, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. O termo inicial de contrato dar-se-á na data de sua assinatura, produzindo efeitos para a plena execução e satisfação das obrigações contratuais assumidas entre o Órgão Contratante e a empresa contratada.

16.7. O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, compreendendo o fornecimento dos equipamentos, a entrega, a montagem e a instalação, quando exigidas, o recebimento definitivo, a liquidação e o pagamento das obrigações contratuais, sem prejuízo das garantias legais e contratuais dos produtos, que permanecerão exigíveis pelos respectivos prazos, mesmo após o encerramento da vigência contratual.

16.8. O prazo será contado na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, conforme disposto no inciso II.

16.9. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

16.10. O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

16.11. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO (Inciso I, § 4º, art. 92):

17.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

17.2. O valor do contrato poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, tomando-se por base a data do orçamento estimado.

17.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

17.3.1. O pedido de realinhamento de preço pela empresa contratada, deverá ser endereçado a Autoridade competente, com identificação do instrumento a que se refere.

17.3.2. A solicitação de alteração de preço(s), terá que ser justificada mediante a apresentação de documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data do orçamento estimado e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do objeto pactuado.

17.3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.3.3.1. A alteração dos preços contratados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

17.3.4. Os preços acordados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, mediante constatação da redução pelo Município.

17.3.5. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

17.4. A concessão ou não do reequilíbrio econômico deverá ser precedida de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

17.5. Caso a empresa contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Município obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

17.6. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do Município.

17.7. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

17.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

18. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

18.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.1. O pagamento será realizado EM PARCELA ÚNICA POR ITEM/CONTRATAÇÃO, após entrega integral da quantidade contratada, instalação, testes, recebimento definitivo e apresentação de nota fiscal regular atestada, no prazo de até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade por fonte de recursos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

18.1.2. Deverá ser informado na Nota Fiscal o número do Processo Licitatório e o número do convênio (**Portaria SES nº 671/2026**.)

18.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município de Trindade do Sul/RS, devidamente identificada no processo administrativo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação pertinente.

18.3. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, contendo a identificação do Processo Licitatório nº 152/2026, Pregão Eletrônico nº 030/2026, número do contrato e discriminação dos materiais e serviços executados, para fins de conferência, liquidação e pagamento pela Administração Municipal.

18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. DA FISCALIZAÇÃO:

19.1.A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

19.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

19.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

19.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 19.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

19.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

19.7. O Licitante será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

19.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

19.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

19.9. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

19.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

19.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

19.11. O Município poderá determinar a paralisação do fornecimento por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

19.12. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

19.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

20. DAS ALTERAÇÕES EM ATA OU CONTRATO:

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

21. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

21.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

22. DA GARANTIA:

22.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, consideradas a natureza e as características do objeto, os riscos envolvidos, o prazo de execução e a avaliação de proporcionalidade constante da fase preparatória.

22.2. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais, segurança das instalações, correção dos defeitos e reparação dos danos decorrentes da execução.

23. DA DOTAÇÃO:

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, vinculadas à aquisição de equipamentos destinados ao Hospital Santa Rosa de Lima, no âmbito do Programa Avançar na Saúde, com recursos de transferência estadual autorizados pela Portaria SES/RS nº 671/2026, no montante de R$ 750.000,00, e complementação da diferença estimada de R$ 17.978,97, observada a previsão orçamentária pertinente e o disposto no art. 1º, § 2º, da referida Portaria.

23.2. O valor global estimado da contratação é de R$ 767.978,97, correspondente à soma dos valores estimados dos cinco itens, nos termos do Termo de Referência e da pesquisa de preços integrante do processo licitatório.

24. DAS SANÇÕES:

24.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 24.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.5. Multa moratória de 0,5% sobre o valor do item em atraso por dia de atraso injustificado, limitada a 10% do respectivo valor; multa compensatória de 10% sobre o valor da obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial; e multa compensatória de 20% sobre o valor total adjudicado à contratada, no caso de inexecução total, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis, observado o limite previsto no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

24.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 24.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 24.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 24.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 24.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 24.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

24.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 24.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

24.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

24.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25. DA FORMA DE ENTREGA, MONTAGEM, RECEBIMENTO E GARANTIA:

25.1. Os equipamentos, objeto desta licitação, deverão ser entregues e instalados no Hospital Santa Rosa de Lima, localizado na Rua Cabíuna, nº 82, no Município de Trindade do Sul/RS, destinados às especialidades de urgência, emergência e internação, no âmbito do Programa Avançar na Saúde, conforme Portaria SES/RS nº 671/2026.

25.2. A entrega será realizada integralmente por item, compreendendo transporte, descarga, posicionamento, montagem, instalação, configuração, testes de funcionamento e orientação operacional, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Fornecimento, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 17h00min, mediante prévio agendamento com a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e a unidade hospitalar.

25.3. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, de primeira qualidade, completos e em perfeitas condições de conservação, funcionamento e segurança, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

25.4. O fornecimento compreenderá todos os materiais, peças, componentes, acessórios, estruturas de sustentação, dispositivos de proteção, sistemas de fixação e demais elementos necessários à correta utilização dos equipamentos, conforme as características exigidas para cada item.

25.5. Todas as despesas de transporte, frete, carga, descarga, embalagem, tributos, seguros e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais serão de responsabilidade exclusiva da contratada, estando incluídas nos preços ofertados.

25.6. A contratada será responsável pelo fornecimento integral dos equipamentos adjudicados, incluindo todos os componentes, acessórios, dispositivos de segurança, conexões, materiais de instalação, manuais, documentação técnica, licenças de software indispensáveis, montagem, instalação, configuração e testes necessários à disponibilização dos bens em condições de pleno funcionamento.

25.7. Os equipamentos deverão atender às normas técnicas de segurança, desempenho, qualidade e compatibilidade aplicáveis à sua natureza e finalidade, incluindo a regulamentação sanitária da ANVISA, quando exigível, a regulamentação de eficiência energética pertinente e as normas técnicas aplicáveis às instalações elétricas e aos equipamentos hospitalares.

25.8. A instalação e os testes deverão ser executados por profissionais tecnicamente capacitados e, quando legalmente exigível, por profissionais habilitados perante os respectivos conselhos competentes, observadas as condições de segurança do ambiente hospitalar e a continuidade dos serviços assistenciais.

25.9. A contratada deverá entregar os equipamentos completos e operacionais, realizar os testes de funcionamento e compatibilidade necessários e fornecer orientação operacional aos profissionais indicados pela unidade hospitalar, sem cobrança adicional.

25.10. A entrega será acompanhada por servidor designado pela Administração Municipal, responsável pela conferência dos quantitativos e pela verificação inicial das condições físicas dos produtos.

25.11. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial dos equipamentos, não implicando sua aceitação definitiva.

25.12. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas, conferência da documentação exigível, realização dos testes operacionais e comprovação da adequada instalação e funcionamento, por servidor ou comissão designada pela Administração, observado o art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.13. Os equipamentos entregues em desconformidade com as especificações, danificados, incompletos, com defeitos de fabricação ou inadequados às condições de segurança exigidas serão rejeitados, total ou parcialmente, devendo a contratada promover sua correção, complementação ou substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município, sem prejuízo das sanções cabíveis quando configurado descumprimento contratual.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

25.14. A correção ou substituição dos equipamentos rejeitados não afastará a aplicação das penalidades previstas neste Edital, quando caracterizado atraso injustificado ou descumprimento das obrigações contratuais.

25.15. A contratada deverá fornecer manuais em língua portuguesa, orientações de utilização, conservação, limpeza, manutenção preventiva e corretiva, documentação de garantia e instruções necessárias ao uso seguro dos equipamentos, observadas suas características e exigências regulatórias.

25.16. Todos os equipamentos deverão apresentar condições adequadas de segurança elétrica, mecânica, funcional e operacional, possuir dispositivos de proteção aplicáveis e atender aos requisitos técnicos estabelecidos para o respectivo item, de modo a garantir sua utilização segura no ambiente hospitalar.

25.17. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo componentes, estruturas, peças e acessórios integrantes dos produtos, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis. Durante a garantia, a contratada deverá providenciar, sem ônus para o Município, a reparação ou substituição dos componentes que apresentarem defeitos cobertos pela garantia.

25.18. O prazo de garantia será contado do recebimento definitivo do equipamento, cabendo à contratada realizar a correção ou substituição de peças e componentes defeituosos cobertos pela garantia, sem custos adicionais para a Administração.

25.19. Os equipamentos fornecidos e definitivamente aceitos passarão a integrar o patrimônio do Hospital Santa Rosa de Lima de Trindade do Sul/RS, observados os procedimentos administrativos e patrimoniais aplicáveis.

25.20. A fiscalização e o recebimento dos equipamentos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, desconformidades, danos ou demais obrigações decorrentes do fornecimento.

26. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

26.1. O PNCP é o Portal Nacional de Contratações Públicas e foi instituído no país pela Lei nº 14.133/21, que inaugurou um novo marco na modernização da logística pública brasileira, em especial no que se refere às contratações públicas.

26.2. O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 174 da Lei nº 14.133/2021 (abaixo transcrito), é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

> **"Art. 174.** *É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:*
> *I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;*
> *II - realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos."*

26.3. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

> ***"Art. 94.*** *A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:*
> ***I*** *- 10 (dez) dias úteis, no caso de licitação;*
> ***II*** *- 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta."*

26.4. A divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP observará os prazos e condições estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da publicidade dos respectivos atos no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios legalmente exigíveis.

26.5. Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos

praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

27. DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO:

27.1. As partes contratantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

28. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

28.1. As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução do Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

29.1. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário

29.2. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

29.3. Será divulgado no site do Município, nos endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br, www.trindadedosul.rs.gov.br, no licitacon ou PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste Edital, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos, devendo os interessados monitorarem tais alterações

29.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e o e-mail.

29.5. A Administração poderá promover o saneamento de irregularidades, revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la diante de ilegalidade insanável, observadas as condições previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e assegurados os direitos legalmente previstos aos interessados.

29.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição de documento ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão aos Licitantes.

29.7. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

29.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

29.9. Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias e especializadas, mediante autorização prévia e expressa da Administração, desde que não ocorra a transferência integral do objeto nem seja prejudicada a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, execução e cumprimento dos prazos contratuais, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.10. Qualquer omissão referente ao teor deste Edital deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

30. ANEXOS DESTE EDITAL:

ANEXO I – Modelo Proposta de Preços;
ANEXO II – Modelo de Declaração Conjunta;
ANEXO III – Minuta Contrato.

31. DO FORO:

31.1. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Nonoai/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Trindade do Sul/RS, 13 de novembro de 2026.

ODAIR ADÍLIO PELICIOLI,
Prefeito Municipal

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2026

PROPOSTA FINANCEIRA
(modelo)

EMPRESA:					
CNPJ Nº:		**CONTATO:**			
FONE:		**E-MAIL:**			
ENDEREÇO:					
DADOS DO RESPONSÁVEL (nome, CPF, endereço):					
DADOS BANCÁRIOS:					
O preço ofertado deverá contemplar a solução completa, incluindo frete, instalação, configuração, testes, acessórios, licenças indispensáveis e garantia.					
			Qtdade/ Unidade	**Marca/ Modelo**	**Valor em R$**
Item	**Descrição:**				**Unitário** / **Total**
1.	**AUTOCLAVE:** Capacidade de 350 litros. Sistema de fechamento de Braços Concêntricos movimentados uniformemente através de um volante central. Este sistema assegura a compensação automática no caso de eventuais folgas pelo desgaste natural, assegurando pressão por igual em todo o perímetro da porta, que se fecha sobre uma guarnição confeccionada totalmente em silicone, desenvolvida para proporcionar vedação e maior durabilidade; Diafragma em silicone para travamento das portas; Câmara interna confeccionada em aço inoxidável AISI 316/316L, opcionalmente em AISI 316Ti, e câmaras externas em aço inoxidável AISI 304, opcionalmente ser também em podendo 316/316L ou AISI 316Ti; Acabamento da superfície interna da câmara em polimento sanitário; Tubulação confeccionada em aço inoxidável AISI 304 e latão, podendo ser opcionalmente em inox AISI 316/316L; Estrutura confeccionada em aço carbono SAE 1020 com pintura anticorrosiva, ou opcionalmente, aço inoxidável AISI 304, apoiada em pés reguláveis de aço (opcionalmente de aço e borracha com antivibração); Gerador de vapor elétrico integrado ao equipamento com potência de acordo com as exigências das normas técnicas, confeccionado em aço inoxidável AISI 304 ou opcionalmente 316/316L; Entrada de 1" na câmara interna para sensores de validação; Sistema de tratamento de água por osmose reversa incorporado ao equipamento e com o reservatório interno; Sistema de purgação automático; Bomba de vácuo com anel líquido ou opcionalmente com duplo estágio. Com potências de 1,5 CV, 3 CV ou 4CV; Vácuo pulsante;		01 unidade		

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

	Autoclave Lactário com programa de fábrica para esterilização de mamadeiras cheias e vazias. Acompanha galheteiro para acondicionamento (Opcional); das mamadeiras para Ciclo total de esterilização instrumentais e campos cirúrgicos com 45 minutos de duração, com baixo consumo de energia. Acesso remoto via Web (uso exclusivo do cliente), permitindo verificar o estado atual do equipamento, incluindo gráficos de temperatura/pressão, acompanhamento do ciclo. 220 volts. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, a contar do recebimento definitivo.				
2.	**CAMA ELÉTRICA HOSPITALAR:** suportar pacientes até 200kg, grades laterais de segurança, Regulagem elétrica de altura até 80 cm, Movimentos elétricos. O modelo deve permitir até 8 posições e configurações de posicionamento, incluindo: Dorsal, Fowler, Semi-Fowler, Sentada, Cardíaca, Elevação leito, outras combinações proporcionadas pelos movimentos elétricos. Todos os ajustes deverão ser realizados através do controle remoto com fio, proporcionando uma operação simples e prática. Colchão incluso com capa impermeável. Com rodízios, com freios, tamanho solteiro, largura mínima do produto 100 cm. 220 volts. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, a contar do recebimento definitivo.	23 unidades			
3.	**AR-CONDICIONADO 12.000 BTU/h:** Capacidade: 12.000 BTU/h (com variação de modulação em modelos Inverter, geralmente de 3.000 a 13.800 BTU/h); Ciclo: Quente e Frio; Tensão / Voltagem: 220V (Monofásico, 60 Hz); Classificação Energética: Selo Procel A (com tecnologia Inverter proporcionando economia de até 70% de energia em relação a modelos convencionais); Gás Refrigerante: R-32 ou R-410A (ecológicos e de maior eficiência térmica); Área de Cobertura: 16 m² a 20 m² (dependendo da incidência de sol e número de aparelhos/pessoas no cômodo); 220 volts. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, a contar do recebimento definitivo.	14 unidades			
4.	**AR-CONDICIONADO 24.000 BTU/h:** Aparelho de ar-condicionado tipo split, tecnologia inverter, capacidade nominal de refrigeração de 24.000 BTU/h, ciclo quente e frio, alimentação elétrica 220 V, monofásica, 60 Hz, classificação de eficiência energética A, conforme regulamentação aplicável, fluido refrigerante R-32 ou R-410A, acompanhado de unidade evaporadora, condensadora, controle	03 unidades			

	remoto, manuais em português e todos os acessórios e materiais necessários à instalação e ao funcionamento. O fornecimento deverá incluir transporte, instalação completa, interligações ordinárias e testes operacionais, sem custos adicionais para a Administração. Garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo				
5.	**SISTEMA DE RADIOGRAFIA DIGITAL DR WIRELESS:** DROC é uma estação de trabalho para aquisição de imagens DR. Fornecer o controle completo para todas as funções, captura de imagens DR. Entregar uma qualidade de imagem maior com uma dose mais baixa. O DROC também pode ser como a maioria dos componentes de imagem, como equipamento de Raio-X, colimadores, DAPs, e sistemas de posicionamento mecânico. Unidades de medida: As principais especificações técnicas características das Placas Digitais de Raio X Wireless (Modelos V14 e V17) da Innocare. DR (tecnologia Innocare/Innolux). Modelos de Placas: V14C/V14G (14“ x 17”) e V17C/V17G (17” x 17”) com cintilador de iodeto de Césio (Csl) ou Oxisulfeto de Gadolínio (GOS). Conectividade Wireless: Suporte a IEEE 802.11ac (além de a /g/ n), operando nas faixas de 2.4 GHz e 5 GHz com antena Wi-Fi de alta performance. Detecção de Exposição: Tecnologia AED (Automatic Exposure Detection). Peso: Aproximadamente 2.7 kg (modelo 1417) e 3.2 kg (modelo 1717) com bateria. Resistência: Proteção IP56 contra poeira e água. Bateria e Autonomia: Mais de 8 horas em modo SYNC ou mais de 1000 imagens (em ciclos de 30 segundos). Alimentação Elétrica: AC 100-240V (saída do adaptador 24V/2.5A), Classe I, Tipo B. Ambiente de Operação: Temperatura de 5°C a 35°C (desempenho ideal entre 15° C e 30° C) e umidade de 15% a 80%. Capacidade de Carga: Carga uniforme de até 300 kg e carga localizada de 120 kg (em diâmetro de 4 cm). Software Compatível: Plataformas como Voyance ou DROC. 220 volts. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, a contar do recebimento definitivo. O sistema de radiografia digital DR wireless deverá ser fornecido completo, com detector digital, estação de aquisição, software e acessórios indispensáveis ao funcionamento, devendo permitir captura, visualização, processamento e exportação de imagens radiográficas, com integração ao equipamento de raios X existente. Serão admitidas soluções de diferentes fabricantes, desde que	01 unidade			

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

	comprovado o atendimento aos requisitos mínimos de desempenho, segurança, conectividade, compatibilidade e funcionalidade definidos neste Edital e no Termo de Referência, sem exclusividade de marca, modelo ou plataforma comercial.				
			Valor total global	**R$**	

O julgamento ocorrerá pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM. A licitante poderá apresentar proposta para um ou mais itens, não sendo obrigatória a cotação da totalidade dos equipamentos. Os preços ofertados deverão compreender todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive transporte, tributos, descarga, acessórios e montagem ou instalação quando exigidas nas especificações.

Validade da Proposta: Nossa Proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

DECLARAÇÃO:
Declaro(mos) que:

a. Esta proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

b. Assumo(imos) a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

c. Que o preço contido na proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos,tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, transporte, carga, descarga, lucro e quaisquer outros necessários.

Local e data:

PROPONENTE
(Carimbo e Assinatura)

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA
(modelo)

A empresa (Nome da licitante), CNPJ nº, para fins de cumprimento às exigências de Habilitação na licitação realizada pelo Município de Trindade do Sul/RS, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2026, DECLARA, sob as penas da Lei**, **QUE**:

I. Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

II. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

III. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

IV. Conhece e se submete às condições contidas no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2026,** bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;

V. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;

VI. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Concorda integralmente com as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2026 e seus anexos, comprometendo-se, caso vencedora, a fornecer e instalar os equipamentos hospitalares adjudicados, novos, completos e em perfeitas condições de funcionamento, destinados ao Hospital Santa Rosa de Lima de Trindade do Sul/RS, observando as especificações técnicas, os preços ofertados, os prazos, as condições de entrega, instalação, garantia e demais obrigações previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável;

VIII. Atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21);

IX. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inciso IV do art.63 da Lei 14.133/21);

X. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (§ 1º do art.63 da Lei 14.133/21);

XI. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

XII. Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;

XIII. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIV. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2026

MINUTA DE CONTRATO Nº/2026

O **MUNICÍPIO DE TRINDADE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 92.399.211/0001-67, com sede na Rua Alecrim, 120, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ODAIR ADILIO PELICIOLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na,, Bairro Centro, em Trindade do Sul/RS, inscrição no CPF nº 929.483.080-20, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **.....,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na,,,, em/....., CEP:, neste ato representada pela Sr(a)., inscrita no CPF sob nº, residente e domiciliado(a) em, na cidade de/....., neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição e instalação de equipamentos destinados às especialidades de urgência, emergência e internação do Hospital Santa Rosa de Lima, no Município de Trindade do Sul/RS, para atendimento à Rede Hospitalar ISAC (CNES 2235366), no âmbito do Programa Avançar na Saúde, conforme Portaria SES/RS nº 671/2026, compreendendo o fornecimento dos equipamentos adjudicados à CONTRATADA, incluindo transporte, descarga, montagem, instalação, configuração, testes de funcionamento, orientação operacional, garantia, documentação técnica e todos os acessórios necessários à utilização dos bens, conforme especificações, quantitativos, valores e demais condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2026, no Termo de Referência e na proposta vencedora, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

		Qtdade/ Unidade	Marca/ Modelo	Valor em R$	
Item	**Descrição:**			**Unitário**	**Total**

1.2. O julgamento da licitação foi realizado pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, de modo que a presente contratação compreende exclusivamente o(s) item(ns) adjudicado(s) à CONTRATADA, não implicando obrigação de fornecimento dos demais itens por ela não vencidos.

1.3. O fornecimento será realizado em parcela única por item, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições de entrega, recebimento, garantia e demais obrigações estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do edital de Pregão Eletrônico nº 030/2026, constante do Processo Licitatório nº 152/2026, e, em especial, a Proposta de Preços, seus anexos e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

2.2. Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE ENTREGA:

3.1. Os equipamentos, objeto desta licitação, deverão ser entregues e instalados no Hospital Santa Rosa de Lima, localizado na Rua Cabíuna, nº 82, no Município de Trindade do Sul/RS, destinados às especialidades de urgência, emergência e internação, no âmbito do Programa Avançar na Saúde, conforme Portaria SES/RS nº 671/2026.

3.2. A entrega será realizada integralmente por item, compreendendo transporte, descarga, posicionamento, montagem, instalação, configuração, testes de funcionamento e orientação operacional, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Fornecimento, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 17h00min, mediante prévio agendamento com a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e a unidade hospitalar.

3.3. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, de primeira qualidade, completos e em perfeitas condições de conservação, funcionamento e segurança, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.4. O fornecimento compreenderá todos os materiais, peças, componentes, acessórios, estruturas de sustentação, dispositivos de proteção, sistemas de fixação e demais elementos necessários à correta utilização dos equipamentos, conforme as características exigidas para cada item.

3.5. Todas as despesas de transporte, frete, carga, descarga, embalagem, tributos, seguros e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais serão de responsabilidade exclusiva da contratada, estando incluídas nos preços ofertados.

3.6. A contratada será responsável pelo fornecimento integral dos equipamentos adjudicados, incluindo todos os componentes, acessórios, dispositivos de segurança, conexões, materiais de instalação, manuais, documentação técnica, licenças de software indispensáveis, montagem, instalação, configuração e testes necessários à disponibilização dos bens em condições de pleno funcionamento.

3.7. Os equipamentos deverão atender às normas técnicas de segurança, desempenho, qualidade e compatibilidade aplicáveis à sua natureza e finalidade, incluindo a regulamentação sanitária da ANVISA, quando exigível, a regulamentação de eficiência energética pertinente e as normas técnicas aplicáveis às instalações elétricas e aos equipamentos hospitalares.

3.8. A instalação e os testes deverão ser executados por profissionais tecnicamente capacitados e, quando legalmente exigível, por profissionais habilitados perante os respectivos conselhos competentes, observadas as condições de segurança do ambiente hospitalar e a continuidade dos serviços assistenciais.

3.9. A contratada deverá entregar os equipamentos completos e operacionais, realizar os testes de funcionamento e compatibilidade necessários e fornecer orientação operacional aos profissionais indicados pela unidade hospitalar, sem cobrança adicional.

3.10. A entrega será acompanhada por servidor designado pela Administração Municipal, responsável pela conferência dos quantitativos e pela verificação inicial das condições físicas dos produtos.

3.11. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial dos equipamentos, não implicando sua aceitação definitiva.

3.12. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas, conferência da documentação exigível, realização dos testes operacionais e comprovação da adequada instalação e funcionamento, por servidor ou comissão designada pela Administração, observado o art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.13. Os equipamentos entregues em desconformidade com as especificações, danificados, incompletos, com defeitos de fabricação ou inadequados às condições de segurança exigidas serão rejeitados, total ou parcialmente, devendo a contratada promover sua correção, complementação ou substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município, sem prejuízo das sanções cabíveis quando configurado descumprimento contratual.

3.14. A correção ou substituição dos equipamentos rejeitados não afastará a aplicação das penalidades previstas neste Edital, quando caracterizado atraso injustificado ou descumprimento das obrigações contratuais.

3.15. A contratada deverá fornecer manuais em língua portuguesa, orientações de utilização, conservação, limpeza, manutenção preventiva e corretiva, documentação de garantia e instruções necessárias ao uso seguro dos equipamentos, observadas suas características e exigências regulatórias.

3.16. Todos os equipamentos deverão apresentar condições adequadas de segurança elétrica, mecânica, funcional e operacional, possuir dispositivos de proteção aplicáveis e atender aos requisitos

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

técnicos estabelecidos para o respectivo item, de modo a garantir sua utilização segura no ambiente hospitalar.

3.17. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo componentes, estruturas, peças e acessórios integrantes dos produtos, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis. Durante a garantia, a contratada deverá providenciar, sem ônus para o Município, a reparação ou substituição dos componentes que apresentarem defeitos cobertos pela garantia.

3.18. O prazo de garantia será contado do recebimento definitivo do equipamento, cabendo à contratada realizar a correção ou substituição de peças e componentes defeituosos cobertos pela garantia, sem custos adicionais para a Administração.

3.19. Os equipamentos fornecidos e definitivamente aceitos passarão a integrar o patrimônio do Hospital Santa Rosa de Lima de Trindade do Sul/RS, observados os procedimentos administrativos e patrimoniais aplicáveis.

3.20. A fiscalização e o recebimento dos equipamentos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, desconformidades, danos ou demais obrigações decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Trindade do Sul/RS, vinculadas à execução das ações destinadas ao atendimento da população imigrante venezuelana, com recursos provenientes da Programa Avançar na Saúde, conforme Portaria SES nº 671/2026, observadas as classificações orçamentárias e financeiras indicadas no processo administrativo.

4.2. A contratação será custeada através da seguinte dotação orçamentária: **.....**

4.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O valor total a ser pago pelos equipamentos para urgência, emergência e internação é de R$(.....).

5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1. O pagamento será realizado EM PARCELA ÚNICA POR ITEM/CONTRATAÇÃO, após entrega integral da quantidade contratada, instalação, testes, recebimento definitivo e apresentação de nota fiscal regular atestada, no prazo de até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade por fonte de recursos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com recursos federais provenientes da Programa Avançar na Saúde, conforme Portaria SES nº 671/2026, observadas a vinculação orçamentária, a disponibilidade financeira e as normas aplicáveis à execução e à prestação de contas dos recursos.

5.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Trindade do Sul/RS, conter a identificação do Processo Licitatório nº 152/2026, do Pregão Eletrônico nº 030/2026 e do instrumento contratual correspondente, bem como a descrição dos equipamentos fornecidos, suas quantidades, valores unitários e totais e demais informações fiscais legalmente exigíveis.

5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o CONTRATANTE atestar o fornecimento do objeto do contrato.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a

CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.9 A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os materiais refere-se ao Pregão Eletrônico nº 030/2026.

5.10. O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

5.11. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

5.12. Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, será retido até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

5.13. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como no fornecimento do objeto.

5.14. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

7.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o adjudicatário às sanções legalmente cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

8.1. O termo inicial de contrato dar-se-á na data de sua assinatura, produzindo efeitos para a plena execução e satisfação das obrigações contratuais assumidas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

8.2. O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua assinatura, período destinado à execução, ao recebimento, à liquidação e ao pagamento das obrigações contratuais, sem prejuízo da garantia dos equipamentos. O prazo para entrega dos produtos será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados na forma da Cláusula Terceira, não se confundindo com a vigência contratual.

8.3. O prazo será contado na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, conforme disposto no inciso II.

8.4. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.5. O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

8.6. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

9.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea d, da Lei 14.133/ 2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

9.2.1. O pedido de realinhamento de preço pela CONTRATADA, deverá ser endereçado a Autoridade competente, com identificação do instrumento a que se refere.

9.2.2. A solicitação de alteração de preço(s), terá que ser justificada mediante a apresentação de documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data do orçamento estimado e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do objeto pactuado.

9.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

9.2.3.1. A alteração dos preços contratados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

9.2.4. Os preços acordados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, mediante constatação da redução pelo CONTRATANTE.

9.2.5. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

9.3. A concessão ou não do reequilíbrio econômico deverá ser precedida de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

9.4. Caso a CONTRATADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.5. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do CONTRATANTE.

9.6. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

10.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da Administração.

10.2. Após esse período, caso ainda haja obrigações contratuais pendentes, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA, mediante apostilamento, observada a legislação aplicável.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.3.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.8. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo CONTRATANTE em decorrência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

11.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021, sendo:

a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

12.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

a. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto;

b. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus Anexos;

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

c. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários, causado a terceiros ou a patrimônio público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização;

d. Complementar e/ou substituir equipamentos para urgência, emergência e internação não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Termo de Referência;

e. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danossofridos

f. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

g. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados e de acordo com as normas de segurança vigentes, necessários para o fornecimento do objeto;

h. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada no fornecimento, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;

i. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

j. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

k. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato;

l. Vedar a utilização, na execução do fornecimento, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

m. Paralisar, por determinação do Município, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

n. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

o. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo;

p. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.

12.2. A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade do fornecimento executado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

13.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, conforme segue:

a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b. Verificar minuciosamente, a conformidade dos Equipamentos para urgência, emergência e internação provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, através do(s) fiscal(is) responsável(is), para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto;

c. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento dos Equipamentos para urgência, emergência e internação , para que seja reparado ou corrigido;

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

e. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

h. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.1.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) Sr.(s)....., fiscal(is) do contrato, representante(s) da Administração especialmente designado(s) conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

14.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.5. Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

14.6. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação do fornecimento por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

14.7. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

14.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14.9. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.10. O CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

14.11. Concluída a instrução do requerimento, o CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.12. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderãoexceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

15.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.8. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;

d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

a. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competentee reduzidas a termo no respectivo processo.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

16.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Apuração de Indenizações e multas.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

16.6. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:

17.1. É vedado a CONTRATADA:

a. interromper a execução do fornecimento, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS:

18.1. O regime jurídico de contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

III. Fiscalizar sua execução;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato

18.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

18.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

19.1. Não haverá exigência de Garantia contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES:

20.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.3. A sanção prevista no inciso I do subitem 20.1 desta Cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.4 Multa moratória de 0,5% sobre o valor do item em atraso por dia de atraso injustificado, limitada a 10% do respectivo valor; multa compensatória de 10% sobre o valor da obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial; e multa compensatória de 20% sobre o valor total adjudicado à contratada, no caso de inexecução total, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis, observado o limite previsto no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

20.5. A sanção prevista no inciso III do subitem 20.1 desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.6. A sanção prevista no inciso IV do subitem 20.1 desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 20.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.7. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 20.1 desta Cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

20.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 20.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

20.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

20.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

22.1. As partes contratantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), realizando o tratamento dos dados pessoais eventualmente necessários à execução contratual exclusivamente para finalidades legítimas, específicas e compatíveis com o objeto da contratação, com fundamento nas bases legais aplicáveis, respeitados os princípios da necessidade, adequação, segurança, transparência e prevenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

24.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

24.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

24.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

24.4. O presente contrato e seus eventuais termos aditivos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos legalmente estabelecidos, como condição de eficácia, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município.

24.4.1. A divulgação do contrato decorrente desta licitação no PNCP deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua assinatura, ressalvadas as situações excepcionais legalmente previstas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FÓRO:

25.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Nonoai/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Trindade do Sul/RS, dede 2026.

ODAIR ADILIO PELICIOLI
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS